



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista/SP 16 de outubro de 2024.

Ofício nº 321/2024

Excelentíssimo Senhor
Fábio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

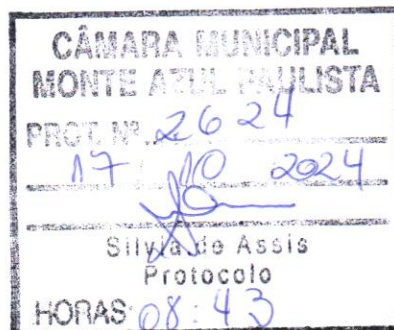
Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº.1487, de 16 de outubro de 2024 - **Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2025.**

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto seja deliberado em caráter de regime de urgência.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,
Ilustríssimos Senhores
Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,

Ref. PL nº.1487, de 16 de outubro de 2024.

Este projeto de lei visa formalizar e estabelecer o calendário de feriados municipais para o ano de 2025 no Município de Monte Azul Paulista, proporcionando clareza e organização às atividades locais, tanto públicas quanto privadas.

Preservação da Identidade e Tradição Local: Reconhecendo a importância dos feriados religiosos e cívicos, como o Dia de Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade, e os dias em homenagem a figuras veneradas pela comunidade, como Santo Antônio, padroeiro do Distrito de Marcondésia, o calendário proposto celebra a identidade e a história do município, fortalecendo os laços entre os cidadãos e as suas tradições.

Promoção do Bem-Estar e a Valorização da Diversidade Religiosa: Ao reconhecer datas de cunho religioso, como a Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e outras celebrações religiosas, o projeto de lei demonstra respeito à diversidade de crenças presentes na comunidade, permitindo que os cidadãos possam celebrar suas convicções e valores espirituais.

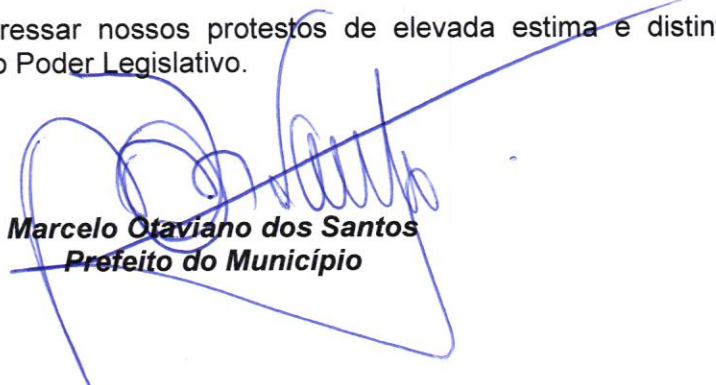
Fomento ao Descanso e ao Convívio Familiar: Estabelecer feriados municipais proporciona momentos de pausa nas atividades laborais e comerciais, estimulando o descanso, o convívio familiar e o lazer, elementos fundamentais para a saúde física e emocional dos cidadãos.

Organização do Comércio e Serviços: A proibição da abertura do comércio e da indústria em feriados municipais e nos feriados estaduais e federais estabelecidos contribui para uma uniformidade na prática comercial, garantindo períodos de descanso e lazer para os trabalhadores, sem prejudicar a atividade econômica de forma desordenada.

Em síntese, este projeto de lei é fundamental para a organização do calendário de feriados municipais, buscando equilíbrio entre tradição, respeito à diversidade, bem-estar dos cidadãos e ordem nas atividades comerciais e públicas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais coesa e saudável.

Aproveitamos para expressar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos membros do Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº. 1.487, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2025.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2025, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	18/04/2025
Corpus Crísthí	19/06/2025
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2025

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2025, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2025
Tiradentes	21/04/2025
Dia do Trabalho	01/05/2025
Fundação do Município	29/06/2025
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2025
Independência do Brasil	07/09/2025
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2025
Finados	02/11/2025
Proclamação da República	15/11/2025
Consciência Negra	20/11/2025
Natal	25/12/2025

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista, 16 de outubro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 21 / 10 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 21 / 10 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 21 / 10 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 09 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 09 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 09 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



PARECER JURÍDICO n.: 038/2024

Interessado: Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.487 de 16 de Outubro de 2024, que dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2025.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.487 de 16 de Outubro de 2024, que dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2025.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto em epígrafe dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2025.

A existência dos feriados deve representar a identidade cultural do povo de um determinado local.

A Constituição Federal determina em seu artigo 215 que o Estado garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, devendo proteger as manifestações das culturas populares, bem como fixar as datas comemorativas.

A Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, determina que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta Feia da Paixão.



O presente Projeto de Lei determina o número de 04 feriados religiosos, obedecendo, portanto a legislação em vigor.

O artigo 2º. Do Projeto de Lei, transcreve o previsto na Lei Federal nº.10.607 de 19 de dezembro de 2002, determinando os dias que serão considerados feriados nacionais, bem como segue o disposto na Lei Federal nº.6.802 de 30 de junho de 1980, a qual declara como feriado nacional, o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. Há também a previsão do feriado estadual do 09 de julho (Revolução Constitucionalista de 1932), conforme a Lei Estadual nº.9.497/1997.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto na Legislação Federal, pois é competência do Município a declaração dos feriados religiosos.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se evidentemente que as datas declaradas como feriados religiosos no município são aquelas, que tradicionalmente professam-se as crenças e manifestações religiosas e culturais no município.

3.Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminhando as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 30 de outubro de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZHYTGXZT3D6Y4A90>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZHYT-GXZT-3D6Y-4A90



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 30/10/2024, às 14:57:35

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: Parecer ao Projeto de Lei Nº 1487/2024 - Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2025 e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1487/2024 - Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2025**, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** de acordo com o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 30 de outubro de 2024.

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Rodrigo F. Arruda
Presidente

José Alfredo P. Cantori
Membro

Comissão de Finanças e
Orçamento

Eliel Prioli
Presidente

Luciene Ap. C. Fachini
Relatora

Comissão de Ed., Saúde e
Assist. Social

José Alfredo Perez Cantori
Presidente

Rodrigo Fernando Arruda
Relator

Luciana Ap. Kubica
Luciana Ap. Kubica
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Endereço: Rua Manoel de Aguiar, nº 90 - CEP: 14.730-000 - Fone/Fax: 0XX-11-XXXX-XXXX

Sítio: www.camarapaulista.org.br
E-mail: secretaria@camara.mtazul.sp.gov.br
Página 4 de 28



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone/fax: 17 3361 1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramontezul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1968/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.487, de 16 de outubro de 2024.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2025.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2025, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	18/04/2025
Corpus Cristhi	19/06/2025
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2025

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2025, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

Artigo 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

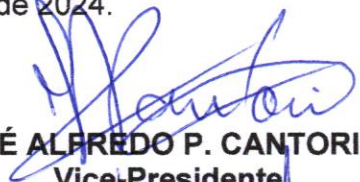
Confraternização Universal	01/01/2025
Tiradentes	21/04/2025
Dia do Trabalho	01/05/2025
Fundação do Município	29/06/2025
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2025
Independência do Brasil	07/09/2025
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2025
Finados	02/11/2025
Proclamação da República	15/11/2025
Consciência Negra	20/11/2025
Natal	25/12/2025

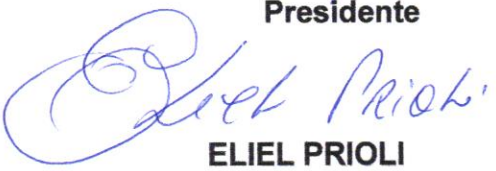
Artigo 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

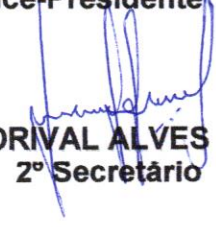
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2024.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.682, de 05 de Novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: Feriados religiosos municipais para o exercício de 2025.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - **ARTIGO 1º** - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2025, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	18/04/2025
Corpus Cristhi	19/06/2025
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2025

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2025, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

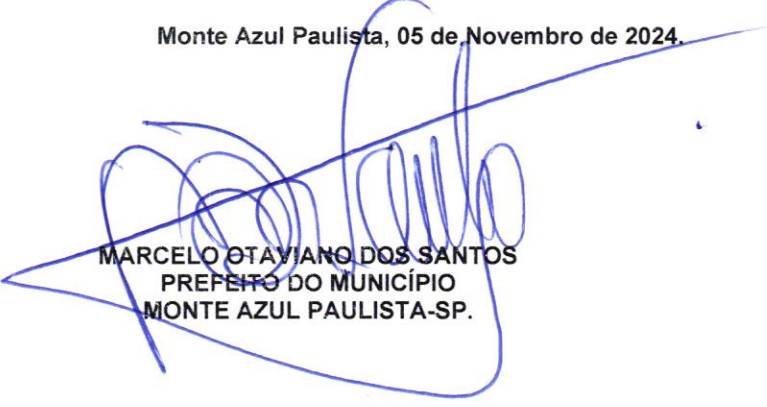
Confraternização Universal	01/01/2025
Tiradentes	21/04/2025
Dia do Trabalho	01/05/2025
Fundação do Município	29/06/2025
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2025
Independência do Brasil	07/09/2025
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2025
Finados	02/11/2025
Proclamação da República	15/11/2025
Consciência Negra	20/11/2025
Natal	25/12/2025

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 05 de Novembro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MONTE AZUL PAULISTA-SP.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.682, de 05 de Novembro de 2024.**DISPÕE SOBRE:** Feriados religiosos municipais para o exercício de 2025.**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:**ARTIGO 1º** - **ARTIGO 1º** - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2025, os seguintes dias:

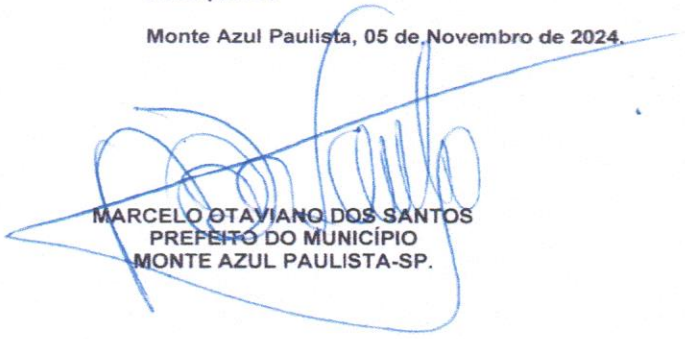
Sexta Feira Santa	18/04/2025
Corpus Cristhi	19/06/2025
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2025

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2025, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.**ARTIGO 2º** - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2025
Tiradentes	21/04/2025
Dia do Trabalho	01/05/2025
Fundação do Município	29/06/2025
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2025
Independência do Brasil	07/09/2025
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2025
Finados	02/11/2025
Proclamação da República	15/11/2025
Consciência Negra	20/11/2025
Natal	25/12/2025

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 05 de Novembro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MONTE AZUL PAULISTA-SP.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9243-a624-bb6d-078e-0d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1506B, ano XII, veiculado em 05 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 05/12/2024 às 16:35:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9243-a624-bb6d-078e-0d>